

**DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 03**

**DE 25 DE ABRIL DE 2012**

ESTABELECE NORMAS PARA  
REALIZAÇÃO DE SEGUNDA  
CHAMADA DE PROVAS OU OUTRO  
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO NOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO, NO  
ÂMBITO DA FACULDADE  
PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA  
SILVA SANTOS - FeMASS

**O CONSELHO SUPERIOR / CONSUP, da FeMASS,** no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de definir procedimentos pedagógicos por parte dos docentes dos Cursos de Graduação da FeMASS, no que se refere à realização de provas ou outro instrumento de avaliação em **segunda chamada,**

**DELIBERA:**

Art. 1º É assegurado o direito de realizar prova ou outro instrumento de avaliação em **segunda chamada** ao aluno que deixe de realizar quaisquer das avaliações, nos casos e condições constantes nesta Deliberação.

§ 1º O aluno regularmente matriculado que deixar de realizar quaisquer das avaliações poderá requerer, **segunda chamada,** na Secretaria Acadêmica, até 48h (dois dias úteis) após a aplicação do instrumento de avaliação. Caso o aluno esteja impossibilitado de comparecer à Faculdade deverá nomear representante com poderes previstos em procuração para realização do pedido.

§ 2º Os requerimentos deverão vir acompanhados dos documentos comprobatórios referentes a:

- a) problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique sua ausência;
- b) ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, devidamente comprovada pelo “Registro de Ocorrência”;
- c) manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

- d) até oito (08) dias corridos de luto, comprovado pelo respectivo atestados de óbito, por parente em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a);
- e) convocação coincidente de horário e data, para depoimento judicial ou policial ou assemelhado, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente; convocação, coincidente de horário e data, para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
- f) participação devidamente comprovada de alunos em Jogos Universitários Brasileiros ou de seleção nacional, de confederações ou federações estaduais, e ainda, aquelas de cunho cultural e acadêmico promovidas pela FeMASS e demais instituições de ensino superior.

Art. 2º As provas de **segunda chamada** serão aplicadas, após análise e deferimento do requerimento observados os seguintes prazos:

I - Referente à N1: até o prazo de entrega da planilha de notas na Secretaria Acadêmica, de acordo com o Calendário Administrativo;

II – Referente à N2: nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

§ 1º O professor estabelecerá data, horário e local junto ao aluno a fim de que o prazo a que se refere o inciso I deste artigo seja respeitado;

§ 2º É obrigatória a assinatura do aluno na lista de presença.

Art. 3º O não comparecimento à prova de **segunda chamada** não dará direito a solicitar nova oportunidade, mantendo-se, assim, a nota zero atribuída a essa avaliação.

Art. 4º Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em comum acordo com o docente da disciplina.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2012.

Macaé, 25 de abril de 2012

ROBÉRIO FERNANDES DIAS

Presidente